

PROJETO DE LEI N° _____ DE 2026.

Dispõe sobre o Protocolo de Combate à Discriminação nos eventos esportivos realizados no Município de Vila Velha, e dá outras providências.

Art. 1º - Fica instituído o "Protocolo de Combate à Discriminação" a ser aplicado nos eventos esportivos realizados em estádios, quadras, arenas e demais instalações públicas ou privadas situadas no Município de Vila Velha, com o objetivo de coibir e punir condutas discriminatórias e preconceituosas, promovendo um ambiente seguro, respeitoso e inclusivo para os envolvidos nas práticas esportivas.

Parágrafo único – As definições das condutas discriminatórias descritas no caput seguirão as regras previstas na legislação federal e na jurisprudência.

Art. 2º – Na hipótese de suspeita da prática de racismo, injúria racial, xenofobia, homofobia, capacitismo, misoginia ou qualquer outra forma de preconceito ou discriminação durante a realização de eventos esportivos no Município de Vila Velha, deverão ser adotadas as seguintes medidas pelo organizador, árbitro, coordenador técnico ou responsável pela atividade:

I – Paralisação momentânea da atividade esportiva, com anúncio público de advertência e solicitação para que cessem as manifestações discriminatórias ou preconceituosas;

II – Suspensão temporária do evento esportivo, com a retirada de atletas ou participantes do local de competição;

III – Encerramento da atividade esportiva, com a lavratura de relatório circunstanciado dirigido à organização, às autoridades policiais e, se cabível, à entidade de prática desportiva.

§ 1º Caso a suspeita de conduta discriminatória ocorra antes do início da atividade esportiva, o organizador, o árbitro, o coordenador técnico ou o responsável pela condução da atividade poderão, a depender da gravidade, cancelar a realização do evento.

§ 2º Em qualquer das hipóteses previstas nos incisos deste artigo, a autoridade policial deverá ser acionada imediatamente para adoção das medidas legais cabíveis, inclusive para identificação e responsabilização dos envolvidos.

§ 3º As medidas e punições tratadas neste artigo não se sobreporão ao disposto no Código Brasileiro de Justiça Desportiva, bem como ao disposto no art. 217 da Constituição da República, que asseguram a autonomia das entidades desportivas quanto à sua organização e funcionamento.

Art. 3º – O organizador do evento esportivo deverá divulgar, de forma clara e ostensiva, o Protocolo de Combate à Discriminação de que trata esta Lei, afixando aviso em local visível nas dependências da instalação pública ou privada onde for realizada a atividade esportiva, bem como publicá-lo nos sites oficiais e nas redes sociais.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
VILA VELHA**



cnpj: 56.754.493/0001-00 rafael.primo@cmvv.es.gov.br

Bem Autônoma Atualizada: 18/06/2023 Autenticidade: https://vila.velhaonline.com.br/autenticidade/cmvv.es.gov.br

Autenticador: 3200390030003500360033003A005000 Documento assinado digitalmente

Centro: Vila Velha, Brasil

Conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

Ouvintoria: 27 99249-0555

Art. 4º – A prática de atos discriminatórios ou preconceituosos por torcedores, participantes, dirigentes ou organizadores durante a realização de eventos esportivos no Município de Vila Velha sujeitará os responsáveis às seguintes sanções administrativas, sem prejuízo das medidas civis e penais cabíveis:

I – Advertência;

II – Multa de 100 (cem) a 1.000 (mil) Unidades Fiscais de Referência do Município de Vila Velha (UFIRMVV), conforme a gravidade da conduta;

III – suspensão da autorização para uso de quadras, arenas e estádios municipais pelo prazo de até 12 (doze) meses;

IV – Proibição de celebrar convênios ou parcerias com o Município de Vila Velha pelo prazo de até 2 (dois) anos.

§ 1º A multa poderá ser acumulada com as penalidades dos incisos III e IV deste artigo.

§ 2º Em caso de reincidência, o valor da multa prevista no inciso II deste artigo será cobrado em dobro, sem prejuízo da aplicação das penalidades dos incisos III e IV.

Art. 5º – O Município poderá adotar medidas para a implementação, a fiscalização e o aperfeiçoamento das regras previstas nesta Lei, mediante a celebração de termos de cooperação com entidades desportivas, federações, órgãos de segurança pública, Ministério Público e organizações da sociedade civil.

Parágrafo único: Esta lei não cria uma obrigação de fiscalização por parte da Prefeitura, e sim um aperfeiçoamento das políticas de persecução já existentes, concedendo segurança jurídica na aplicação de sanções que porventura entender cabível.

Art. 6º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos após 90 (noventa) dias, período destinado à sua regulamentação e adequação pelos organizadores dos eventos esportivos.

Plenário da Câmara de Vereadores de Vila Velha, 06 de janeiro de 2026.

**RAFEL PRIMO TURRA
VEREADOR PT**



**CÂMARA MUNICIPAL DE
VILA VELHA**



cnpj: 56.754.493/0001-00 rafael.primo@cmvv.es.gov.br

Autenticar documento Bua Antônio Alcântara 686 https://vila.velhaonline.com.br/autenticidadecmvv.es.gov.br

Autentificador 3200390030003500360033003A005000 Documento assinado digitalmente

Centro, Vila Velha, Brasil

conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

Ouvicoria: 27 99249-0555

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei tem como finalidade promover a criação do Protocolo de Combate à Discriminação nos eventos esportivos realizados no Município de Vila Velha.

O protocolo de atuação busca dar segurança jurídica aos atletas e participantes, sem invadir a competência dos organizadores e responsáveis pelos eventos no enfrentamento de práticas discriminatórias, ou seja, não haverá interferência indevida na esfera organizacional das entidades desportivas.

Nesse sentido, o presente projeto de lei tem como finalidade assegurar uma política de afirmativa e dar segurança jurídica aos organizadores para que estes tomem as medidas que entenderem cabíveis aos possíveis casos tratados neste projeto de lei.

O presente projeto não cria obrigações, e sim um aperfeiçoamento dos instrumentos administrativos à disposição do Município, por meio da previsão legal de sanções administrativas proporcionais e compatíveis com a competência municipal, tais como advertência, multa, suspensão de uso dos espaços públicos e restrição à celebração de convênios, sempre resguardando os princípios constitucionais da razoabilidade, da proporcionalidade e da legalidade.

É importante destacar que a Municipalidade não terá o poder de fiscalizar, mas sim de atuar à medida em que for provocada, e a partir daí, poderá aplicar sanções por meio dos canais que já existem para tal fim.

O objetivo central da proposta é o combate às práticas de racismo, xenofobia, homofobia, misoginia, capacitarismo e qualquer forma de discriminação nos eventos esportivos realizados no Município de Vila Velha, fortalecendo o compromisso de promoção da igualdade, do respeito e da dignidade da pessoa humana.

Assim, submetemos a presente proposta à análise e deliberação dos nobres pares, certos de contar com o apoio necessário à sua aprovação, haja vista a necessidade de aperfeiçoamento das ferramentas de combate à discriminação.

Plenário da Câmara de Vereadores de Vila Velha, 06 de janeiro de 2026.

**RAFEL PRIMO TURRA
VEREADOR PT**



**CÂMARA MUNICIPAL DE
VILA VELHA**



cnpj: 56.754.493/0001-00 rafael.primo@cmvv.es.gov.br

Baixar Autônia Atualizada

Autenticar documento em <https://vila.velhaonline.com.br/autenticidade> cmvv.es.gov.br

Identificador 3200390030003500360033003A005000 Documento assinado digitalmente

conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

Centro, Vila Velha, Brasil

Ouvir: 27 99249-0555

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://vilavelha.splonline.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3200390030003500360033003A005000

Assinado eletronicamente por **VEREADOR RAFAEL PRIMO** em **06/01/2026 15:43**

Checksum: **24690AFBA0EAA9B55F745C1F352E52875D69A1F847C260EFCDEF8E0B4E4B1F65**



Autenticar documento em <https://vilavelha.splonline.com.br/autenticidade>
com o identificador 3200390030003500360033003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.